

Id:089B808AB99F5715



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 02.2006/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.988.101/0001-76, com endereço sito na Av. Industrial Gil Martins, 177, Bairro São Pedro, Teresina/PI, fmjunior2008@hotmail.com, por seu representante legal o Sr. João Alves da Silva Junior, CPF: 470.146.103-35.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO MAQUINÁRIO (GUINCHO 3 EM 1, INCLUINDO CAIXA REDUTORA, ROLETE DE TIRAR COUTO) DO MATADOURO PÚBLICO DE ÁGUA BRANCA/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 055/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOUREO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0022.2015.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Id:05D4F599FE8B56FF

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 20 de junho de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

FRIGO METAL INDUSTRIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:167C373E61035AFO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL

**RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTOS**

Nº	NOME	NOTAS
1	ADRIEL RODRIGUES DA COSTA	7,08
2	ANA CELIS PEREIRA DA SILVA FRAZÃO	5,12
3	DEUSELINA FERREIRA DA ROCHA BARBOSA	7,28
4	ELSON DE ASSIS COSTA	5,48
5	FRANCISCA MAGNA BENTA DASILVA	5,08
6	KENISON RAFAEL CRUZDA SILVA MOURA	ELIMINADO POR AUSÊNCIA NA PROVA
7	LIDIA MARA NOGUEIRA DA SILVACOSTA	8,00
8	MARCOS JOSÉ COSTA DA SILVA	8,36
9	MARIA EDIELE DOS REIS DASILVA	7,64
10	MAURICIO GOMES DA SILVA	8,36
11	RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA	7,08
12	ROSEMAYRE RIBEIRO DEMATOS	3,98
13	RUTILANE DE SOUSA SILVA	7,08
14	SAMARA LIMA DA SILVA	3,62
15	TYELLE PEREIRA DOS SANTOS	ELIMINADO POR AUSÊNCIA NA CAPACITAÇÃO

Aroazes - PI, 05 de julho de 2023.

Jaqueline Pinheiro S. Lima
Jaqueline Pinheiro S. Lima
CPF: 088.014.713-04
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes_pi@hotmail.com
Tel: (69) 3468-1345

**Termo de Adjucação de Processo Licitatório**

Aroazes

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N.º 020/2023 - Processo N.º 073/2023

O(A) Pregoeiro / Agente de contratação da(o) Aroazes, Sr.(a) Acacia Elianne Dantas de Santana e Silva, após exame e deliberação do processo administrativo N.º 073/2023, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 020/2023, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto de Licitação:	SERVIÇOS GERAIS EM TODOS OS PRÉDIOS CITADOS NO OBJETO.
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.320,00
Valor Total:	R\$ 15.840,00
Item 2	
Objeto de Licitação:	SERVIÇOS JARDINAGEM NOS ARREDORES DE TODOS OS PRÉDIOS
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.320,00
Valor Total:	R\$ 15.840,00
Item 3	
Objeto de Licitação:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRAMA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL
Quantidade:	12 Mês(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 1.320,00
Valor Total:	R\$ 15.840,00
Participante Vencedor:	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
CNPJ / CPF:	36.909.217/0001-66
Cidade UF:	Aroazes - PI
Valor total Contratado:	R\$ 47.520,00

Página 1 de 2

Aroazes - PI, 6 de Julho de 2023 as 8 horas e 39 minutos

Assinatura _____

Acacia Elianne Dantas de Santana e Silva,

Promotor: Aroazes,

Unidade de Compra: Aroazes

Página 2 de 2